

COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES REITORIA 2024

QUADRIÊNIO 2025-2028

Resolução/CE Nº 002, de 19 de SETEMBRO de 2024.

“Estabelece normas complementares para a realização de campanha eleitoral para a Reitoria da UNIFIMES e dá outras providências”

A Comissão Eleitoral designada por meio da Resolução n. 115, de 13 de agosto de 2024, do Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros (CONSUN), nos termos do Estatuto e Regimento Geral da UNIFIMES, no uso de suas atribuições legais em vigor, e:

CONSIDERANDO as normas preliminares de campanha já estabelecida na Resolução/CE nº 001/2024;

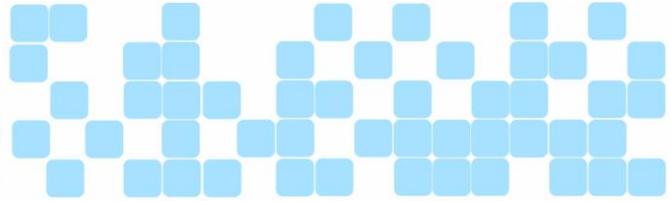
CONSIDERANDO a necessidade em se regulamentar as normas de campanha eleitoral, estabelecendo direitos, deveres, ônus e obrigações da chapa registrada para concorrer ano pleito ao exercício da Reitoria da UNIFIMES durante o quadriênio 2025-2028

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas de campanha a serem obedecidas pelos candidatos da chapa registrada e por toda a comunidade acadêmica da UNIFIMES, nos termos dos artigos seguintes.

Art. 2º Que as atividades de campanha eleitoral pública dos candidatos da chapa registrada serão restritas ao espaço físico das Unidades da UNIFIMES e ao ambiente digital, por meio de mídias sociais e/ou comunicação virtual, obedecendo ao que se segue:

- I. Reuniões dos candidatos da chapa registrada com discentes, docentes e técnico-administrativos;
- II. Distribuição de material impresso, com a identificação da Chapa emitente;



III. Campanha em mídias sociais e/ou meios de comunicação virtuais de utilização gratuita.

§ 1º A Comissão Eleitoral poderá disponibilizar no site institucional os links de acesso à mídias sociais dos candidatos da chapa registrada, mediante remessa ao e-mail da comissão eleitoral (comissaoeleitoral@unifimes.edu.br) das informações para inclusão nos respectivos links.

§ 2º Os candidatos da chapa se responsabilizarão integralmente pelos conteúdos divulgados por meio do link de acesso às mídias sociais, tendo em vista as normas de campanha eleitoral.

§ 3º Para o fim de distribuição de material impresso, será permitida campanha “corpo a corpo” pelos candidatos da chapa registrada e/ou cabos eleitorais, desde que não prejudique o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas da Instituição.

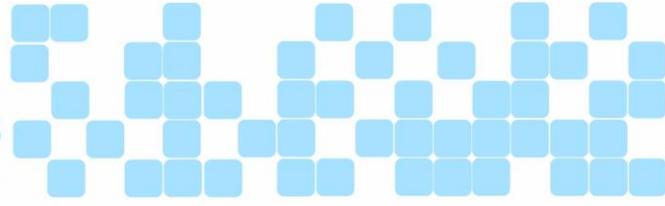
Art. 3º Que o fato de se tratar de chapa única concorrente, a configuração da tela de votação obedecerá a seguinte ordem: SIM, NÃO, BRANCO e NULO.

Art. 4º As reuniões dos candidatos da chapa única registrada com os Conselhos Superior da FIMES e Conselho Universitário da UNIFIMES ocorrerão, obrigatoriamente, de forma presencial, no Auditório Ademir Rodrigues dos Anjos, anexo à Biblioteca Central Dom Eric James Deitchman, às 7h30min do dia 01.10.2024, e às 14h do dia 02.10.2024, respectivamente.

Parágrafo único. Por se tratar de apresentação do Plano de Trabalho, a chapa registrada terá no máximo 01 (uma) hora para exposição e respostas a eventuais questionamentos.

Art. 5º As reuniões coletivas têm por finalidade publicizar o Plano de Trabalho da chapa registrada, constituindo-se em momento de discussão política de interesse de toda a comunidade acadêmica.

Art. 6º Considerando-se a relevância destes momentos políticos para o futuro da Instituição, as reuniões coletivas poderão ocupar parte dos horários destinados às atividades acadêmicas ficando, desde já, alertados todos os docentes para que não apliquem exercícios avaliativos durante as reuniões de que tratam este artigo, de modo a não prejudicar o alunado que queira participar das discussões.



Parágrafo Único. Estas reuniões podem se constituir em visita às salas de aula para apresentação da chapa e disponibilização do Plano de Trabalho de forma resumida para ser afixado no quadro de avisos ali existente. Nesse caso o tempo de duração não poderá exceder de 15 minutos.

Art. 7º Nos termos da Resolução/CE nº 001/2024, o período de campanha, iniciado no dia 18.09.2024, se encerrará obrigatoriamente no dia 14.10.2024.

Art. 8º É vedado aos candidatos na campanha eleitoral:

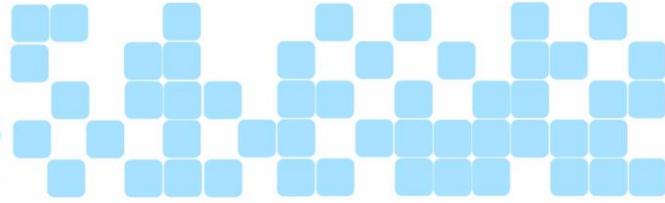
- I. Realizar campanha eleitoral fora do período estabelecido nesta Resolução;
- II. Pichar os edifícios e instalações da UNIFIMES;
- III. Utilizar recursos financeiros e patrimoniais da FIMES ou UNIFIMES, exceto nos casos autorizados pela Comissão Eleitoral;
- IV. Utilizar recursos de pessoal próprios da FIMES durante o expediente de trabalho;
- V. Fixar adesivos, cartazes ou qualquer outro material de propaganda eleitoral nos prédios da FIMES, fora dos painéis destinados para publicações;
- VI. Poluir o ambiente das instalações da UNIFIMES com distribuição irresponsável de material impresso;
- VII. Usar material de propaganda de candidato no recinto de votação, exceto os adesivos tipo *botons*.

Art. 9º Infrações graves cometidas por qualquer candidato da Chapa registrada resultarão no cancelamento do registro eleitoral.

§ 1º Compreende-se como infração grave aquela prevista nos incisos I, III e IV do artigo 8º, desta Resolução.

§ 2º Eventual aplicação da penalidade de cancelamento do registro eleitoral deve obrigatoriamente ser precedida do devido processo legal.

Art. 10. As demais infrações às normas de campanha, previstas nesta Resolução, acarretarão na cominação de multa à chapa infratora, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração cometida, além da remoção de material irregular e consequente reparação do dano, caso a infração tenha causado danos às instalações da Instituição.



§ 1º O *quantum* arrecadado pela Comissão Eleitoral por ocasião da aplicação da multa prevista neste artigo será revertido em favor de projetos sociais desenvolvidos pela própria UNIFIMES.

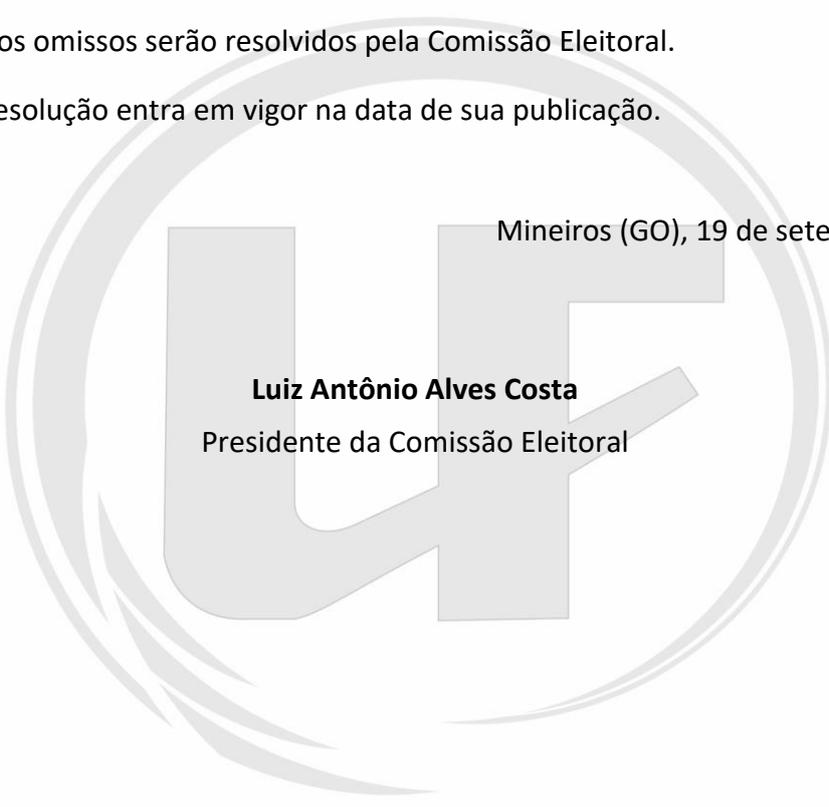
§ 2º Eventual aplicação da penalidade de multa eleitoral deve obrigatoriamente ser precedida do devido processo legal.

Art. 11. A propaganda dos candidatos será realizada sob a responsabilidade dos mesmos e se assentará no princípio da liberdade de expressão plena, respeito mútuo, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade aos candidatos.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mineiros (GO), 19 de setembro de 2024.



Luiz Antônio Alves Costa
Presidente da Comissão Eleitoral